



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5712, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 56/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçada, sujeitos à fiscalização Municipal.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5712

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçada, sujeitos à fiscalização Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não atendida a disposição do artigo 2º serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - constatada a infração - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - na 1ª reincidência - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - na 2ª reincidência - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único – O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de setembro de 2019.

Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL